

# **LEI N° 1.428/2000**

## **Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia e dá outras providências**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, com as seguintes atribuições:

I – promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população;

II – fomentar atividades econômicas baseadas em tecnologia e em uso intensivo de conhecimento;

III – promover e incentivar o aproveitamento do potencial turístico do Município de Viçosa;

IV – apoiar iniciativas para a expansão do sistema de educação superior e profissional;

V – implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidade de trabalho e renda;

VI - promover o Município no contexto regional, nacional e internacional;

VII – prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local para atender às demandas por bens e serviços sociais;

VIII – incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;

IX – apoiar iniciativas de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, geração e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos;

X – promover a melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do Município;

XI – propor convênios, acordos e contratos para o exercício de suas atividades;

XII – articular, envolver e incorporar lideranças, entidades representativas, instituições públicas e organizações não-governamentais afins em práticas e ações conjuntas, visando ao desenvolvimento econômico auto-sustentável do Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei nº 1.210/97.

Viçosa, 28 de dezembro de 2000

Fernando Sant'Ana e Castro  
Prefeito Municipal